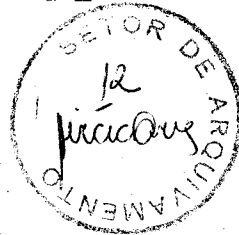




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1.103/92  
DE 31 DE MARÇO DE 1992.



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCE-  
DER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AO FUNCIO-  
NALISMO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O  
MÊS DE MARÇO.**


O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial a todos os servidores municipais, de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário de fevereiro de 1992, a ser pago em março de 1992.


**Art. 2º** - Os inativos terão seus salários reajustados de conformidade com o que preceitua o artigo anterior.

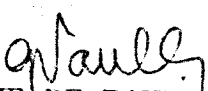
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 31 DE MARÇO DE 1.992.

  
LEONARDO DINIZ DIAS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos trinta e um dias do mês de março de mil, novecentos e noventa e dois.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 09/04/92
Às 17:05 hs.
Ass. 

  
GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO  
Assessor de Governo